



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 964 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANÇÃO O SEGUINTE:

Artigo 1º) - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 865 de 10 de outubro de 1.967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) - Todas as firmas que unserirem - suas propagandas na coluna luminosa edificada na Praça - Marrey Junior, ficarão isentas permanentemente da taxa - de publicidade que recaírem sôbra a mesmas, ficando o em cargo de sua manutenção, conservação e fornecimento de - energia elétrica a cargo da municipalidade."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ACS
02 DE SETEMBRO DE 1.969.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de setembro de 1.969.

Antonio Hansen
ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -